SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 028/2026			
Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	**Tipo de documento:**	Processo n. P2026/058374-4 - id. 1204728

Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n. 123 - CEAP de 10/09/2026
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 08/10/2026, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente acima, **Deliberou** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 123 - CEAP de 10/09/2026 - id. 1204728.

08 de outubro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 029/2026			
Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	**Tipo de documento:**	Processo n. Processo nº P2026/011442-6

Assunto: Alteração na matriz curricular
Interessado: Acadêmica Ana Julia Meres Leigue do Curso de Agronomia da UCDB

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 08/10/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº P2026/011442-6, que trata do requerimento apresentado pela Acadêmica Ana Julia Meres Leigue, representando neste ato, os Acadêmicos do Curso de Agronomia da Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, que solicitam a esta autarquia não apenas orientação, mas também direcionamento acerca de situações ocorridas nos últimos dias, relatando que os acadêmicos do supracitado Curso, foram surpreendidos por uma alteração significativa na matriz curricular do curso. Que disciplinas fundamentais, tradicionalmente presentes em grades de instituições consolidadas e reconhecidas como referência na formação em Engenharia Agronômica, foram suprimidas, remanejadas para semestres já concluídos ou condensadas, unificando em uma única disciplina conteúdos que anteriormente eram ofertados separadamente. Ao analisarem detalhadamente a nova estrutura curricular, identificaram lacunas formativas preocupantes, que podem comprometer a qualidade da formação profissional. Entendem que tais alterações podem afrontar diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para cursos de Engenharia Agronômica, as quais preveem equilíbrio entre formação teórica, prática e princípios de sustentabilidade. Que, em comparação com matrizes curriculares de instituições reconhecidas, verificaram que a nova grade pode não atender adequadamente às exigências do mercado de trabalho, que demanda sólida formação em conteúdos essenciais. Ademais, compreendem que essa estrutura curricular poderá gerar impedimentos para o exercício de atribuições técnicas, inclusive quanto à possibilidade de atuação como Responsáveis Técnicos. Manifestam preocupação quanto a eventual descredenciamento profissional e à redução da empregabilidade dos futuros egressos, uma vez que uma formação deficiente compromete a competitividade no mercado. Diante do exposto, solicitam a gentileza de que este Conselho realize a análise da matriz curricular que encaminham em anexo e, caso sejam constatadas irregularidades, prejuízos formativos ou violações de direitos acadêmicos, pedem a intervenção deste órgão em defesa dos estudantes (Id: 1076680, Id: 1076682 e Id: 1076684). Desta forma, considerando que o requerimento, foi despachado para CEA-Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS, para conhecimento e apreciação do questionamento formulado pelos acadêmicos do curso de Agronomia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), pela Eng. Civ. Lélia Barbosa de Souza Sá - Gerente do DTC em 12/08/2026(Id: 1169607); Considerando que, a CEA DECIDIU pelo encaminhamento do expediente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, para instrução, com retorno do expediente a CEA para posterior Decisão da Câmara, através da Decisão n. CEA/MS n. 2332/2026 de 13/08/2026(Id: 1174217); Considerando que, a Instituição de Ensino MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO, CNPJ n.03.226.149/0001-81, mantenedora da UCDB-

Universidade Católica Dom Bosco, juntamente com o Curso de Agronomia, encontram-se devidamente registrados neste Conselho, conforme prova o Processo Administrativo n. 1025762004; Considerando que, a instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B, nos termos do § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea, nos termos do § 2º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, o formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso; Considerando que foi designada a Conselheira Regional Eng. Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI, para análise, emissão de relatório e voto fundamentado sobre o assunto em epígrafe (Id: 1185773), que em síntese amparada pelo Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, recomendou em seu relatório: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias (Id: 1206986), **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado emitido em 08/10/2026, exarado pela Conselheira Regional Eng. Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI, que votou pela realização das diligências acima especificadas, sendo necessário oficiar a UCDB para manifestar sobre o assunto dentro do prazo de quinze dias a partir do recebimento, bem como, enviar o Projeto Pedagógico vigente do Curso de Agronomia da UCDB, para atualização do Cadastro do referido Curso neste Conselho, visando o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. E, posterior retorno dos autos à CEAP para análise e instrução, e, após, encaminhamento à câmara especializada de agronomia – CEA para apreciação e decisão no âmbito de sua competência (Id: 1206986); **2)** Enviar este processo para o DTC do Crea-MS, visando a elaboração e expedição de Ofício, assinado pela Presidente do Crea-MS, destinado ao Reitor da Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, para cumprimento da diligência supra, enviando em anexo uma cópia do Formulário “B” que deve ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; **3)** Devolver este processo à CEAP para instrução e providências, após o cumprimento desta diligência pela UCDB.

08 de outubro de 2026

Gleice Copedê Piovesan	Wilson Espindola Passos
Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.	Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.
Coordenadora	Conselheiro
Luis Mauro Neder Meneghelli	Aline Baptista Borelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 030/2026			
Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	**Tipo de documento:**	Processo n. P2026/023282-8

Assunto: Solicitação de análise da grade curricular do curso de Agronomia da UCDB.
Interessado: Acadêmica Daiane Leite Espinosa do Curso de Agronomia da UCDB

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima quarta ordinária em Campo Grande-MS no dia 08/10/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº P2026/023282-8, que trata do requerimento apresentado por Daiane Leite Espinosa – Acadêmica do 7º semestre do Curso de Agronomia da UCDB, no qual reivindica em favor de sua turma, a análise do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MS) quanto à recente alteração na grade curricular do curso de Agronomia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), alegando que: - Atualmente, são acadêmicos do sétimo semestre e foram diretamente impactados por mudanças significativas na estrutura do curso; - A nova grade curricular suprimiu diversas disciplinas consideradas essenciais para a formação técnica e profissional do engenheiro agrônomo, ao mesmo tempo em que introduziu conteúdos que, avaliam não atender plenamente às exigências e à complexidade da área; - Essa alteração tem gerado grande preocupação entre os alunos, pois pode comprometer a qualidade da formação acadêmica, bem como a futura atuação profissional, considerando as competências exigidas pelo mercado e pelos órgãos reguladores; - Diante disso, solicitam, respeitosamente, que o Crea-MS avalie essa situação, verificando se a atual grade curricular está alinhada com as diretrizes e exigências para a formação em Agronomia, garantindo que não haja prejuízo aos estudantes; - Se colocam à disposição para fornecer mais informações, documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários; - Agradecem pela atenção e aguardam um posicionamento (Id: 1095136). Desta forma, considerando que o requerimento foi despachado pela Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá - Gerente do DTC em 17/08/2026, para apreciação da CEA-Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS, por que, possui o mesmo teor do Processo n. 2026/011442-6 (Id: 1171926); Considerando que, a Eng. Agr. Daniele Coelho Marques - Coordenadora da CEA do Crea-MS, encaminhou este processo para instrução da CEAP com posterior retorno à CEA para apreciação e Decisão sobre o assunto, informando que os autos possuem o mesmo teor do Processo n. 2026/011442-6 em trâmite neste Conselho, através da CI n. 001/2026 – CEA de 18/08/2026 (Id: 1172145); Considerando que, a Instituição de Ensino MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO, CNPJ n.03.226.149/0001-81, mantenedora da UCDB-Universidade Católica Dom Bosco, juntamente com o Curso de Agronomia, encontram-se devidamente registrados neste Conselho, conforme prova o Processo Administrativo n. 1025762004; Considerando que, a instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B, nos termos do § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea, nos termos do § 2º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, o formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016

do Confea; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso; Considerando que foi designada a Conselheira Regional Eng. Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI, para análise, emissão de relatório e voto fundamentado sobre o assunto em epígrafe (Id: 1186021), que em síntese amparada pelo Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, recomendou em seu relatório: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias (Id: 1206989), **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado emitido em 08/10/2026, exarado pela Conselheira Regional Eng. Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI, que diante do exposto, votou pela realização das diligências acima especificadas, sendo necessário oficiar a UCDB para manifestar sobre o assunto dentro do prazo de quinze dias a partir do recebimento, bem como, enviar o Projeto Pedagógico vigente do Curso de Agronomia da UCDB, para atualização do Cadastro do referido Curso neste Conselho, visando o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. E, posterior retorno dos autos à CEAP para análise e instrução, e, após, encaminhamento à câmara especializada de agronomia – CEA para apreciação e decisão no âmbito de sua competência (Id: 1206989). **2)** Enviar este processo para o DTC do Crea-MS, visando a elaboração e expedição de Ofício, assinado pela Presidente do Crea-MS, destinado ao Reitor da Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, para cumprimento da diligência supra, enviando em anexo uma cópia do Formulário “B” que deve ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; **3)** Devolver este processo à CEAP para instrução e providências, após o cumprimento desta diligência pela UCDB.

08 de outubro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 031/2026			
Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	**Tipo de documento:**	Processo nº P2026/056625-4

Assunto: Manifestação dos Discentes em relação a reformulação da grade curricular do Curso de Agronomia da UCDB, modalidade Presencial

Interessado: Ouvidoria do Crea-MS e Discentes do Curso de Agronomia da UCDB de Campo Grande-MS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima quarta reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 08/10/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº: P2026/056625-4, que trata de manifestação formulada pelos Discentes do Curso de Agronomia da UCDB(254), modalidade Presencial, apresentada de forma anônima em 13/08/2026 à Ouvidoria do Crea-MS, recepcionada através da Tarefa n° 101574, aberta em 18/08/2026 pela Ouvidoria, que relata em síntese, que houve a reestruturação da grade curricular do curso, solicitando ao CREA-MS que avalie tecnicamente se a nova matriz curricular ainda atende aos requisitos de formação exigidos para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo e para o registro profissional dos futuros egressos junto a este Conselho; Alegam que a reformulação da grade curricular resultou na remoção de um número expressivo de disciplinas, em sua maioria componentes práticos e de laboratório, essenciais à formação técnica de um engenheiro agrônomo. Entre as disciplinas retiradas, destacam-se: 1. Anatomia Vegetal Laboratório (40h); 2. Morfologia e Sistemática Vegetal Laboratório(40h); 3. Classificação de Solos (40h); 4. Fisiologia Vegetal (80h); 5. Fisiologia Vegetal Laboratório (40h); 6. Gestão do Agronegócio (40h); 7. Hidráulica e Hidrologia (40h); 8. Manejo de Bacias Hidrográficas (40h); 9. Manejo de Pragas (80h); 10. Microbiologia do Solo (40h); 11. Agricultura Geral I (80h); 12. Construções Rurais e Energia (40h); 13. Floricultura e Paisagismo (40h); 14. Irrigação e Drenagem (80h); 15. Olericultura (80h); 16. Administração e Economia Rural (40h); 17. Agricultura Geral II (80h); 18. Fitopatologia Aplicada (40h); 19. Melhoramento Vegetal (40h); 20. Nutrição Vegetal (80h); 21. Tecnologia e Produção de Sementes (40h); 22. Zootecnia Geral (80h); 23. Agricultura Geral III (80h); 24. Agricultura Geral IV (40h); 25. Criatividade e Inovação (80h); 26. Fruticultura (80h); 27. Manejo de Plantas Invasoras (80h); 28. Nutrição Animal (40h); 29. Silvicultura (40h); 30. Técnicas e Análises Experimentais (40h); 31. Acessibilidade e Inclusão (80h); 32. Avaliação e Perícias Rurais (40h); 33. Legislação Aplicada (40h); 34. Manejo e Conservação do Solo (40h); 35. Pastagem e Forragicultura (80h); 36. Sociologia e Extensão Rural (40h); 37. Tecnologia de Produtos Agropecuários (40h), e 38. Tecnologia de Produtos Agropecuários Laboratório (40h). Ressaltam que, entre as disciplinas retiradas, encontram-se conteúdos historicamente associados às atribuições profissionais do engenheiro agrônomo previstas na regulamentação da profissão, como Classificação de Solos, Manejo e Conservação do Solo, Fisiologia Vegetal, Melhoramento Vegetal, Manejo de Pragas, Fitopatologia Aplicada, Irrigação e Drenagem, Avaliação e Perícias Rurais, e as disciplinas de Agricultura Geral I, II, III e IV, entre outras. Diante disso, solicitam a este Conselho que avalie se a retirada dessas disciplinas compromete a formação técnica mínima exigida para o exercício pleno das atribuições profissionais previstas para engenheiros

agrônomos, nos termos da legislação e das resoluções do Sistema Confea/Crea aplicáveis. Afirmam que para a mudança de grade, a coordenação do curso não formou comissão com os docentes para conduzir a reestruturação, nem consultou previamente os discentes para discutir a manutenção de disciplinas relevantes, aulas práticas e demais aspectos pedagógicos afetados; Que a mudança foi imposta de cima para baixo, sem qualquer processo de escuta ou construção coletiva. Some-se a isso a extinção da divisão de turmas em subturmas, prática anteriormente utilizada especialmente nas aulas de laboratório para respeitar a capacidade física das salas e garantir qualidade no processo de ensino-aprendizagem prático. Diante das reclamações diretas dos alunos, a coordenação limitou-se a afirmar que a mudança teria de ser feita e que os alunos não seriam prejudicados, sem apresentar qualquer esclarecimento técnico ou documental que sustentasse tal afirmação. Com a persistência da falta de transparência, parte dos alunos recorreu à Pró-Reitoria de Graduação e à Reitoria da instituição, sem que isso resultasse em respostas efetivas. A coordenação chegou a alegar que as disciplinas retiradas foram inseridas em outras, explicação que não se sustenta: a carga horária das disciplinas retiradas da grade, muitas com componentes teóricos e práticos separados, somando 40h, 80h ou mais, é incompatível com qualquer tentativa de absorção proporcional dentro das novas disciplinas criadas, e essa suposta equivalência jamais foi comprovada por meio de qualquer documento formal apresentado aos alunos. O ponto que motiva diretamente esta manifestação ao CREA-MS é o seguinte: Diante das reclamações dos alunos, a coordenação do curso apresentou recentemente, em sala de aula, um documento deste Conselho (CREA/MS) como justificativa para a mudança de grade, alegando que a reestruturação curricular estaria adequada e a instituição apta a lecionar o curso de graduação. Contudo, o documento foi apenas lido rapidamente aos alunos, sem que cópia fosse entregue ou disponibilizada para leitura e análise detalhada, o que impossibilitou que os próprios estudantes verificassem se o conteúdo da resolução realmente autoriza a supressão das disciplinas listadas acima. Diante disso, solicitam formalmente que o CREA-MS: a) Informe se de fato existe resolução deste Conselho que tenha autorizado a alteração da grade curricular do curso de Agronomia (254) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), e, em caso afirmativo, que disponibilize cópia integral do documento e explique seu real alcance e conteúdo; b) Esclareça se essa eventual resolução determina, especificamente, a aprovação da mudança da grade curricular da instituição aos alunos novos e veteranos nesta manifestação, ou se ela trata de outro assunto que está sendo utilizado de forma equivocada ou descontextualizada pela coordenação do curso como justificativa; c) Avalie tecnicamente se a nova grade curricular, de novos alunos e alunos veteranos (em grades de transição), sem as disciplinas teóricas e exclusivamente práticas retiradas, ainda garante a formação mínima necessária para o pleno exercício das atribuições profissionais do engenheiro agrônomo e para o registro dos futuros egressos junto ao CREA-MS; d) Oriente a instituição de ensino, caso identificada alguma inconformidade, quanto às medidas necessárias para adequação da grade curricular aos requisitos mínimos de formação profissional; Cabe destacar, ainda, outros elementos relevantes ao contexto; A coordenação do curso não elaborou grades de transição adequadas aos alunos que já estavam em semestres avançados no momento da mudança, resultando em lacunas de disciplinas em semestres futuros que, segundo a própria coordenação, teriam sido encaixadas em disciplinas de semestres iniciais já cursadas por parte desses alunos. Há também disciplinas recriadas sob nomes distintos que tratam essencialmente do mesmo conteúdo já ministrado anteriormente; Outro ponto relevante é que outras instituições de ensino superior do estado de Mato Grosso do Sul, públicas e privadas, que também oferecem o curso de Agronomia, mantiveram suas respectivas grades curriculares praticamente inalteradas, a exemplo da UFMS (Chapadão do Sul), Unigran (Dourados), UFGD (Dourados) e UEMS (Aquidauana). Isso reforça a dúvida sobre a real necessidade de a mudança implementada ter sido tão ampla e reforça a importância de este Conselho esclarecer se, de fato, há exigência regulatória que justifique tal proporção de alterações; Como consequência prática da remoção das disciplinas de cunho aplicado, as aulas na Fazenda Escola da instituição praticamente deixaram de ocorrer com a frequência que ocorriam anteriormente. Isso expõe uma contradição relevante do ponto de vista da formação profissional, pois não adianta a instituição manter e divulgar uma infraestrutura de excelência, como a Fazenda Escola, se essa estrutura não será efetivamente utilizada na formação prática dos alunos; As aulas práticas realizadas nesse espaço sempre foram um dos maiores diferenciais do curso e um dos motivos pelos quais muitos alunos escolheram estudar nesta instituição, além de serem fundamentais para o desenvolvimento das competências técnicas exigidas pela profissão regulamentada pelo Sistema Confea/Crea; Reforçam que esta manifestação é apresentada de forma anônima em razão do receio de represálias, mas representa o sentimento coletivo de indignação de uma parcela significativa dos alunos do curso, que se sentem prejudicados por uma decisão tomada sem

transparência, sem participação e sem o devido cuidado com a qualidade da formação técnica exigida pela profissão; Solicitam retorno formal desta Ouvidoria quanto ao esclarecimento sobre a resolução mencionada e quanto às providências que este Conselho entender cabíveis; Enviam os links das grades curriculares de outras instituições do estado que oferecem o curso de Agronomia, para fins de comparação (Id: 1183294); Desta forma, considerando que este expediente, foi enviado para apreciação da CEAP, com recomendação para juntar ou relacionar este Processo n. P2026/056625-4 aos Processos nºs: 2026/011442-6 e 2026/023282-8 que já estão em tramitação neste Conselho, sobre o mesmo assunto, dentre outras sugestões, nos termos da Instrução Técnica, elaborada pela Assessoria Técnica da CEAP de 04/09/2026 (Id: 1185709). Considerando que, a Instituição de Ensino MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO, CNPJ n.03.226.149/0001-81, mantenedora da UCDB-Universidade Católica Dom Bosco, juntamente com o Curso de Agronomia, encontram-se devidamente registrados neste Conselho, conforme prova o Processo Administrativo n. 1025762004; Considerando que, a instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B, nos termos do § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea, nos termos do § 2º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, o formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 8º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 9º do Anexo II da Resolução 1.073/2016 do Confea, o relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso; Considerando que foi designada a Conselheira Regional Eng. Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI, para análise, emissão de relatório e voto fundamentado sobre o assunto em epígrafe, que entendeu que a providência adequada, no âmbito desta Comissão, é promover a complementação da instrução processual, oportunizando à instituição de ensino apresentar formalmente os documentos e esclarecimentos necessários à análise técnica do caso. Diante do exposto, recomendando que: a)Para análise da solicitação em epígrafe, seja oficiado à UCDB para manifestar-se sobre o assunto; b) Solicitar a UCDB, para atualizar o Cadastro do referido Curso neste Conselho, visando o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; c) Para formulação de resposta aos Discentes do Curso de Agronomia da UCDB, sugere observar como subsídio o teor da manifestação do Superintendente do Crea-MS, em resposta à Tarefa enviada pela Senhora Ouvidora do Crea-MS (Id: 1186187 e Id: 1206992), **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado emitido em 08/10/2026, exarado pela Conselheira Regional Eng. Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI, que votou pela realização das diligências acima especificadas, sendo necessário oficiar a UCDB para manifestar sobre o assunto dentro do prazo de quinze dias a partir do recebimento, bem como, enviar o Projeto Pedagógico vigente do Curso de Agronomia da UCDB, para atualização do Cadastro do referido Curso neste Conselho, visando o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. E, posterior retorno dos autos à CEAP para análise e instrução, e, após, encaminhamento à câmara especializada de agronomia – CEA para apreciação e decisão no âmbito de sua competência (Id: 1206992); **2)** Enviar este processo para o DTC do Crea-MS, visando a elaboração e expedição de Ofício, assinado pela Presidente do Crea-MS, destinado ao Reitor da Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, para cumprimento da diligência supra, enviando em anexo uma cópia do Formulário “B” que deve ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; 3) Devolver este processo à CEAP para instrução e providências, após o cumprimento desta diligência pela UCDB.

08 de outubro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 032/2026			
Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	**Tipo de documento:**	Processo nº P2025/057096-8

Assunto: Solicitação de cadastro do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande

Interessado: Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande-MS da ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima quarta reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 08/10/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº: P2025/057096-8, que trata do cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EaD, solicitado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande-MS, através da mensagem eletrônica enviada em 13/10/2025 pela Srª Luciana Trigueiro - Diretoria de Operações Acadêmicas (Id: 999040), enviado para Instrução com vistas à CEAP pela Eng. Civil Lélia Barbosa de Souza Sá – Gerente do DTC do Crea-MS em 1º/09/2026 (Id: 1112102) e, considerando que a Instituição de Ensino cumpriu a diligência, enviando o novo Formulário B, devidamente preenchido, juntamente com a documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999, para cumprimento do que dispõe o Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea (Id: 1181716); Considerando que, o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999, para cumprimento do que dispõe o Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B, nos termos do § 1º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, a atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea, nos termos do § 2º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, o formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino, nos termos do § 3º do Art. 4º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que o CADASTRAMENTO do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, à distância, deve ser apreciado pela CEAP, que deverá indicar as atribuições dos egressos e o título; Considerando que, apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação, nos termos do que dispõe o Art. 5º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que, o cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema

oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 5º do Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando o Art. 5º da Resolução n° 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA, que reza: Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. Considerando que, a documentação apresentada atende os requisitos legais, previsto no Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado o Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, para emissão de relatório e voto fundamentado do presente processo (Id: 1187060), **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado datado de 08/10/2026 exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que manifestou pelo DEFERIMENTO do pedido de CADASTRO do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade Ead, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande-MS, concedendo aos seus egressos as atribuições do artigo 3º e seu parágrafo único e do artigo 4º e seu parágrafo único da Resolução nº 313 de 26 setembro de 1986 do Confea no âmbito da formação acadêmica e o Título Masculino: Tecnólogo em Gestão Ambiental; Título Feminino: Tecnóloga em Gestão Ambiental; Título abreviado: Tecg. Gest. Amb.; Código: 112-11-00 pertencente ao Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 1 – Civil; Nível: 2 – Superior de Graduação Tecnológica, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais de 03/12/2025 do Anexo da Resolução nº 1.162, de 11 de dezembro de 2025 do Confea (Id: 1203620); **2)** Manifestou também, para que após a DELIBERAÇÃO da CEAP, seja encaminhado este processo à CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para apreciação e Decisão, e em seguida, ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução n° 1.073 /2016 do Confea (Id: 1203620).

08 de outubro de 2026

Gleice Copedê Piovesan	Wilson Espindola Passos
Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.	Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.
Coordenadora	Conselheiro
Luis Mauro Neder Meneghelli	Aline Baptista Borelli
Eng. Eletric.	Eng. Agr.
Conselheiro	Conselheira
Paulo Eduardo Teodoro	Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Eng. Civ./Eng. Agr.	Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
Conselheiro	Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 033/2026			
Origem:	▪ Comissão Permanente - CEAP ▪ Comissão Especial	**Tipo de documento:**	Processo nº P2025/055896-8

Assunto: Solicitação de cadastro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ferroviária utilizando a Metodologia BIM, a nível de Especialização, modalidade a distância

Interessado: Faculdade Ebpós

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima vigésima quarta reunião ordinária em Campo Grande-MS no dia 08/10/2026, na sede do Crea MS, após análise do Processo nº P2025/055896-8, que trata da solicitação do cadastro do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ferroviária utilizando a Metodologia BIM, a nível de Especialização, modalidade a distância, ministrado pela Faculdade EBPÓS (Id: 996172) e, considerando que este processo foi devolvido em DILIGÊNCIA à CEAP pela Conselheira Regional Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros da CEECA do Crea-MS, para alteração e correção do relato do Conselheiro Relator (Eng. Civil e Eng. de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho) que relatou este processo anteriormente no âmbito da CEAP, e consequentemente, para alteração da Deliberação CEAP/MS n. 004/2026 de 05/02/2026, para possibilitar a conclusão da Relato da supracitada Conselheira da CEECA(Id: 1195505); Considerando que o cadastramento do curso deve ser apreciado pela CEAP, nos termos do art. 5º do Anexo II da Resolução n. 1073/2026 do Confea; Considerando que a Faculdade EBPÓS atendeu às exigências previstas na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, especialmente quanto à apresentação do Formulário B devidamente preenchido, do projeto pedagógico do curso, da regularidade institucional junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e da documentação complementar exigida, bem como, considerando que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ferroviária utilizando a Metodologia BIM, a nível de Especialização, modalidade a distância, encontra-se devidamente estruturado, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 023/2024; Considerando que, a documentação apresentada atende os requisitos legais, previsto no Anexo II da Resolução n. 1.073/2016 do Confea; Considerando que foi designado o Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, para reanálise, correção e a devida emissão de um novo relatório e voto fundamentado do presente processo(Id: 1204832), **DELIBEROU** por: **1)** Revogar a Deliberação CEAP/MS n. 004/2026 de 05/02/2026, tornando-a sem validade e eficácia jurídica(Id: 1055835); **2)** Anular o relatório e voto fundamentado, exarado anteriormente pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, por que, foi anexado indevidamente neste processo, uma vez que, pertence à outro Processo n. P2025/055902-6 de outro Curso que não tem relação com o presente processo(Id: 1053172). **3)** Aprovar o novo relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 e na Resolução nº 1073/2026, votou favoravelmente ao

cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ferroviária utilizando a Metodologia BIM, a nível de Especialização, modalidade a distância, da Faculdade EBPÓS, conforme documentação anexa, devendo o feito seguir para apreciação e decisão da CEECA e, posteriormente, para deliberação do Plenário, nos termos regulamentares (Id: 1207000). **4)** Enviar a presente Deliberação, para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA do Crea-MS), para distribuição à Conselheira Regional Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, em atendimento à vossa DILIGÊNCIA constante nos autos, visando a conclusão do seu relato, apreciação e Decisão da CEECA do Crea-MS; 5) Após a Decisão da CEECA, enviar este processo ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º e seu § 2º do Anexo II da Resolução n° 1.073 /2016 do Confea.

08 de outubro de 2026

Gleice Copedê Piovesan

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.

Coordenadora

Wilson Espindola Passos

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Paulo Eduardo Teodoro

Eng. Civ./Eng. Agr.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro